



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1361, DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 75.344.207,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 424 de 2026, na origem
DOU de 20/05/2026, Edição Extra B

DOCUMENTOS:

- Medida Provisória
- Exposição de Motivos
- Mensagem



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.361, DE 20 DE MAIO DE 2026

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 75.344.207,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 75.344.207,00 (setenta e cinco milhões trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e sete reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional										
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta										
ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2318	Gestão de Riscos e de Desastres									75.344.207
	OPERAÇÕES ESPECIAIS									
2318 00XZ	Apoio Financeiro às Famílias Residentes nos Municípios da Zona da Mata (MG) em Decorrência de Eventos Climáticos (MP nº 1.338, de 6 de março de 2026)	06 182								75.344.207
2318 00XZ 6500	Apoio Financeiro às Famílias Residentes nos Municípios da Zona da Mata (MG) em Decorrência de Eventos Climáticos (MP nº 1.338, de 6 de março de 2026) - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário)	06 182								75.344.207
	Família assistida (unidade): 10.000 (Acréscimo)		F	3-ODC	2	90	0	1000		75.344.207
TOTAL - FISCAL										75.344.207
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										75.344.207



EXM nº 1167/2026

Brasília, 19 de maio de 2026.

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 75.344.207,00 (setenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sete reais), em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A presente proposta destina-se a prover recursos para a ação “00XZ — Apoio Financeiro às Famílias Residentes nos Municípios da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais em Decorrência de Eventos Climáticos”, no âmbito da Administração Direta daquele órgão, a fim de atender a mais 10.000 famílias atingidas, bem como operacionalizar a execução da medida.

3. Cabe esclarecer que o apoio financeiro destinado às famílias residentes em áreas efetivamente atingidas que tiveram dano material ou perda de bens em Municípios da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais – MG, com estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo Federal, foi instituído pela Medida Provisória nº 1.338, de 6 de março de 2026. Contudo, segundo o órgão, a estimativa inicial de atendimento, que considerava 5.000 famílias ao valor unitário de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), mostrou-se insuficiente diante da atualização da base de domicílios situados na área diretamente afetada, estimada em 13.323 domicílios, com possibilidade de variação de até 15%. Além disso, foram apontados custos operacionais adicionais relacionados à contratação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev e ao pagamento por crédito efetivado pela Caixa Econômica Federal. Nesse contexto, este crédito extraordinário visa a beneficiar mais 10.000 famílias, além das 5.000 inicialmente previstas, bem como custear a operacionalização do apoio financeiro.

4. Vale ressaltar, que, de acordo com o MIDR, os meses de janeiro e, principalmente, fevereiro do ano corrente foram marcados por diversos desastres originados por diferentes causas, em especial excesso de chuvas e movimentos de massa, deslizamentos de encostas, de grande magnitude que impactaram fortemente, inclusive com dezenas de óbitos, a região sudeste, dando origem a pedidos de recursos junto à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) para ações de resposta e recuperação.

5. Vários municípios foram impactados com inundações bruscas que comprometeram infraestruturas essenciais, incluindo unidades de saúde, escolas e vias de escoamento logístico abrangendo municípios de MG, em especial na Zona da Mata. Em ação de resposta ao desastre, o Governo Federal, por meio da Casa Civil, em articulação com a Sedec, deu início às formalidades necessárias à instituição de Apoio Financeiro destinado às famílias residentes em áreas efetivamente atingidas e que tiveram dano material ou perda de bens.

6. Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito:

a) os requisitos de relevância e urgência são justificados pela necessidade de

atendimento célere às famílias atingidas, além da magnitude social da medida, voltada ao atendimento de pessoas em áreas diretamente afetadas por eventos climáticos extremos, em contexto de calamidade pública, com potencial repercussão sobre a proteção da vida, da dignidade das pessoas atingidas e da normalidade das condições mínimas de subsistência; e

b) a imprevisibilidade deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, em especial o excesso de chuvas que impactou fortemente, inclusive com dezenas de óbitos, a região sudeste, em especial a Zona da Mata do Estado de Minas Gerais, e encontra respaldo na própria natureza do evento climático extremo e na atualização superveniente da dimensão do dano, indicada pela área técnica a partir da estimativa de 13.323 domicílios constantes da mancha de impacto, com possibilidade de variação de até 15%, o que levou à necessidade de ampliação do público atendido em mais 10.000 famílias.

7. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8. Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação relativo à fonte “Recursos Livres da União”, utilizado nesta Medida.

9. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 19/05/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7572328** e o código CRC **DD7C17E5** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº , DE / /2026.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	75.344.207	0
- Administração Direta	75.344.207	0
Excesso de arrecadação	0	75.344.207
- Recursos Livres da União	0	75.344.207
Total	75.344.207	75.344.207

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 55, § 5º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 000 - Recursos Livres da União

R\$ 1,00

NATUREZA	2026		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
11100000 - Impostos	715.030.366.749	720.689.716.705	5.659.349.956
11200000 - Taxas	2.860.385.827	2.987.003.762	126.617.935
12100000 - Contribuições Sociais	9.949.181.552	9.347.361.926	-601.819.626
12200000 - Contribuições Econômicas	10.386.392.115	10.125.910.210	-260.481.905
13100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.822.975.595	1.793.482.290	-29.493.305
13200000 - Valores Mobiliários	26.229.957.848	26.358.869.428	128.911.580
13300000 - Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1.179.344.433	1.073.960.874	-105.383.559
13400000 - Exploração de Recursos Naturais	2.209.671.185	1.985.936.675	-223.734.510
13500000 - Exploração do Patrimônio Intangível	4.885	5.718	833
13600000 - Cessão de Direitos	4.289.152.422	4.669.026.750	379.874.328
13900000 - Demais Receitas Patrimoniais	1.812.798.164	2.108.906.818	296.108.654
16100000 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	7.575.735	6.562.632	-1.013.103
16400000 - Serviços e Atividades Financeiras	424.824	2.116.083	1.691.259
17400000 - Transferências de Instituições Privadas	0	7.806.277	7.806.277
19100000 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	133.724.029	143.003.901	9.279.872
19200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.526.760.651	4.765.954.117	-760.806.534
19300000 - Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	3.979.945	4.361.360	381.415
19400000 - Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0	2.299	2.299
19900000 - Demais Receitas Correntes	17.503.175.637	18.468.797.640	965.622.003
23100000 - Amortização de Empréstimos	0	3.273.721	3.273.721
29300000 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	170.377.953.214	187.327.827.324	16.949.874.110
71100000 - Impostos - Operações Intraorçamentárias	496.004	852.718	356.714
71200000 - Taxas - Operações Intraorçamentárias	566.120	416.216	-149.904
72200000 - Contribuições Econômicas - Operações Intraorçamentárias	975.049	742.662	-232.387
73100000 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado - Operações Intraorçamentárias	6.204.515	6.911.647	707.132
79200000 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Operações Intraorçamentárias	0	1.240.409	1.240.409
79900000 - Demais Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	0	36.331	36.331
Total	969.332.066.498	991.880.086.493	22.548.019.995
(D) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos			0
Abertos			0
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			21.880.344.207
Abertos			17.305.000.000
Em Tramitação			4.500.000.000
Valor deste crédito			75.344.207
(F) Créditos Suplementares e Especiais			-1.694.793.015
Abertos			-1.794.793.015
Em Tramitação			100.000.000
Valor deste crédito			0
(G) Outras alterações orçamentárias			-61.502.821.828
Abertos			-61.502.821.828
Em Tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			63.865.290.631

Cenário de projeção de receitas: Créditos 2026-05-11-V02, divulgado em 11/05/2026 11:29:17

MENSAGEM Nº 424

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.361, de 20 de maio de 2026, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 75.344.207,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 20 de maio de 2026.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1361

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2026;1361>